



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 13/2024. O Presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, e a Lei nº 5.323, de 18 de outubro de 2019, no tocante à organização e o funcionamento do IAPEN, e dá outras providências.

A medida visa atender solicitação do Conselho de Administração do IAPEN, a fim de alterar a duração do mandato do Diretor Superintendente da Autarquia, passando dos atuais 2 (dois) anos, com recondução por mais 2 (dois) anos, para o total de 4 (quatro) anos ininterruptos de mandato.

Ademais, previu-se que o mandato do Diretor, sempre precedido de eleição no Conselho de Administração para compor a lista tríplice, terá início no dia 1º de janeiro do segundo ano de mandato do Prefeito, prorrogando-se, a fim de atender tal preceito, até 31 de dezembro de 2025, o atual mandato do Diretor Superintendente.

Ao estabelecer que o mandato do dirigente não coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, busca-se evitar a interrupção na continuidade da política previdenciária, tal como já ocorre no âmbito federal com as autarquias especiais, a exemplo do Banco Central e agências reguladoras (ANVISA, ANAC, ANATEL e etc). Por fim, a proposta busca aumentar para até 3% (três por cento) o limite das despesas do Fundo de Administração, destinado ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do IAPEN.

Importante destacar que **referida medida não acarretará nenhum aumento de alíquota previdenciária**, seja do servidor ou do Município, limitando-se em aumentar o limite das despesas para manutenção da Autarquia.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

Lico
Relator



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).